

**ESTATUTO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**

SÉTIMA ALTERAÇÃO

I – Acrescenta-se a Seção V ao Capítulo I do Título III do Estatuto do Consórcio, contendo esta as Cláusulas 34-A, 34-B, que tratam da criação da representação dos Secretários Municipais de Saúde na estrutura do CIRUSPAR,

Os Municípios de **AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FRANCISCO BELTRÃO, FLOR DA SERRA DO SUL, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MAGUEINRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO**, por seus Representantes Legais, em 20/12/2011 subscreveram o Estatuto do **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, elaborado de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Cláusula 1ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelos objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Cláusula 2ª. O Consórcio Público é composto pelos Municípios de **AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL D'OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO**, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o Consórcio Público CIRUSPAR além de outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por maioria simples da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CIRUSPAR terá a Sede Administrativa na Rua Assis Brasil, 622, em Pato Branco - PR.

§1º. A Sede poderá ser alterada por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§2º. O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município sede, sendo que os veículos, mobiliários, e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos Municípios que compõem o Consórcio Público CIRUSPAR.

Cláusula 4ª. Considera-se como área de atuação do consórcio público CIRUSPAR a soma do território dos Municípios que o compõe.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público CIRUSPAR.

Cláusula 5ª. O prazo de duração do Consórcio Público CIRUSPAR é indeterminado.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Cláusula 6ª. O Consórcio Público CIRUSPAR tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitado a sua área de abrangência conforme o Plano de Ação Regional da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIRUSPAR terá por objetivos:

- a. executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados ao Componente Pré Hospitalar da Rede de atenção às Urgências na região Sudoeste do Paraná;
- b. gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c. realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Cláusula 7ª. O Consórcio CIRUSPAR será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DELIBERATIVO;

III – CONSELHO FISCAL;

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

V - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS 7ª e 8ª REGIONAIS DE SAÚDE

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 8ª. A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima, podendo seu funcionamento ser regulamentado por Regimento Interno.

Cláusula 9ª. Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II. aprovar os Estatutos e suas alterações;
- III. eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-lo;
- IV. deliberar e aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- V. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII. aprovar:
 - a. o plano plurianual de investimentos;
 - b. o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c. a realização de operações de crédito;
 - d. a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
 - e. a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
 - f. os planos e regulamentos;
- VIII. apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
 - c. a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - d. o Plano de Metas;
 - e. o Relatório Anual de Atividades;
 - f. as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
 - g. a realização de operações de crédito;
 - h. a celebração de convênios;
 - i. a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - j. a mudança do local da sede.
- IX. Aprovar a extinção do consórcio;
- X. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Cláusula 10ª. A Assembleia Geral se reunirá:

- I. ordinariamente, a cada seis meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar, convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

Cláusula 11ª. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único. Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) dois terços do número de votos;

Cláusula 12ª. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral, de idêntico valor.

Cláusula 13ª. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

Cláusula 14ª. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando este

Estatuto exigir quórum qualificado.

Cláusula 15ª. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita através de publicação legal em imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos. Para a Assembléia Geral Extraordinária a convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sucessivos.

SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Cláusula 16ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRUSPAR, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembléia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do Consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

Cláusula 17ª. O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o Vice-Presidente, e um Diretor Financeiro, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CIRUSPAR, ou, em ano de troca de mandato, entre os futuros prefeitos eleitos, na mesma forma e datas da eleição do Presidente.

Cláusula 18ª. O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público CIRUSPAR, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§1º O Presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos Prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público CIRUSPAR, ou entre um dos futuros Prefeitos já eleitos, em ano de troca de mandato;

§ 2º No ano de 2012/2013, especificamente, as eleições serão realizadas na primeira quinzena de janeiro de 2013, permanecendo o Presidente do ano de 2012 no exercício das funções até a eleição do novo Presidente;

§ 3º - O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez subsequente;

§ 4º - As eleições ordinariamente serão realizadas sempre na segunda quinzena de dezembro, convocando-se, em ano que não seja de eleição, os Prefeitos em exercício, e em ano de final de mandato, os prefeitos eleitos que tomarão posse em 1º de janeiro, através de publicação e envio de correspondência com A.R.

§ 5º - O mandato tem início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, considerada a ressalva do § 2º.

Cláusula 19ª. O 1º Vice-Presidente e o Diretor Financeiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§1º Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público CIRUSPAR, ou entre um dos futuros Prefeitos já eleitos, em ano de troca de mandato;

§2º O mandato do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez;

§3º Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

§4º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula 20ª. Na ausência e/ou impedimentos do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo Diretor Financeiro.

Cláusula 21ª. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Cláusula 22ª. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 3 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Cláusula 23ª. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV. deliberar, por maioria, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- V. Alterar, por maioria, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado extrato da decisão como publicação legal em imprensa escrita de circulação regional;
- VI. Avaliar e autorizar, por maioria, a contratação temporária de funcionários, publicando o extrato na imprensa oficial;
- VII. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IX. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Órgão Concessor;
- X. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- XI. Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII. Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- XIII. Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e o procedimento licitatório correspondente;
- XIV. Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XV. Realizar as medidas aprovadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XVI. Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Cláusula 24ª. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 25ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio Público CIRUSPAR e será constituído dentre os entes consorciados, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde.

§1º. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído a cada 02 (dois) anos, por 06 (seis) membros, devendo ser composto pelos Prefeitos, eleitos nos mesmos termos, prazos e condições da eleição do Presidente.

§2º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, permitida a recondução ao cargo por uma vez;

§3º. Nos impedimentos do Coordenador, assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§4º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula 26ª. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e assessoramento.

Cláusula 27ª. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Cláusula 28ª. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público através de pareceres, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Deliberativo,
- II. Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;
- III. Recomendar ao Conselho Deliberativo sobre a realização de auditorias internas ou externas;
- IV. Recomendar ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 29ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Público CIRUSPAR e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão, ou decorrentes do quadro de funcionários, na condição de empregados públicos que exercerão função de confiança: Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Gerente Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação dar-se-á por decisão da maioria do Conselho Deliberativo e mediante nomeação pelo Presidente do Consórcio, respeitando os pré requisitos de cada cargo.

Art. 1ª. A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Médica;
- III. Coordenação de Enfermagem;
- IV. Gerente Administrativo;
- V. Coordenação do Controle Interno.

Cláusula 30ª. Compete à Coordenação Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público CIRUSPAR, compreendendo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes definidas em Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio Público CIRUSPAR;
- III. exercer a gestão patrimonial;
- IV. praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista em vigor;
- V. coordenar e orientar o trabalho de todos empregados públicos;
- VI. exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- VII. Representar o CIRUSPAR junto ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.

§1º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito.

Cláusula 31ª. Compete ao Coordenador Médico:

- I. Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIRUSPAR;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral e representá-lo em sua ausência;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

Cláusula 32ª. Compete ao Coordenador de Enfermagem:

- I. Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIRUSPAR;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Médico e representá-los quando ausentes;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

Cláusula 33ª. Compete ao Gerente Administrativo:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- II. responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- III. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CIRUSPAR;
- IV. responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V. providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VI. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembléia Geral;
- VII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Cláusula 34ª. O Consórcio Público CIRUSPAR é composto de Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

§1º. O Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

§2º. O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIRUSPAR ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CIRUSPAR, com atribuição de função gratificada.

SEÇÃO V DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS 7ª e 8ª REGIONAIS DE SAÚDE

Cláusula 34ª – A: A representação dos CRESEMS é constituída por 2(dois) membros, sendo indicados pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§1º - A representação dos CRESEMS contará com 1(um) membro do CRESEMS da 7ª Regional de Saúde e 1(um) membro do CRESEMS da 8ª Regional de Saúde, os quais terão mandato de 1 (um) ano;

§2º - Os representantes serão indicados pelos CRESEMS, que deverão fazê-lo através de ofício, num prazo máximo de 60 dias a contar desta alteração do Estatuto, sendo que o primeiro mandato perdurará até 31/12/2014, e sempre na primeira reunião dos CRESEMS do ano que se seguir ao encerramento do mandato, deverá se proceder a nova indicação, sempre se respeitando o critério do § 1º deste artigo.

§3º - Os membros indicados deverão comparecer ao CIRUSPAR mensalmente e participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal sempre que convocados, bem como prestar informações quando solicitado.

§4º - Não será cabível remuneração membros indicados, dada a finalidade social da função desempenhada.

Cláusula 34 – B: Compete aos representantes dos CRESEMS:

- I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelo Consórcio;
- II. Apresentar encaminhamentos das reuniões do CRESEMS referentes ao consórcio;
- III. Verificar e sugerir alterações na localização e/ou estrutura das bases, a fim de que possam sempre atender às condições constantes das portarias que regem o serviço do SAMU;
- IV. Estudar, analisar e entendendo que é o caso, pleitear a ampliação da frota do SAMU e/ou redistribuição da rede;
- V. Analisar e avaliar a grade de referências constantemente, buscando os pontos que tem gerado conflitos e apontando alternativas de solução para a grade de referências, a fim de que possam ser solucionados, melhorando o atendimento à população,

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 35ª. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados a finalidade do consórcio.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula 36ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto por cargos de provimento em comissão e empregos públicos, conforme Anexos I e II, integrantes deste Estatuto.

§1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.

§2º. As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

Cláusula 37ª. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - Considerando que existem médicos contratados no Consórcio com carga horária de 12 e outros, com carga horária de 24 horas semanais, bem como, que há o interesse da classe médica que atua no CIRUSPAR em realizar plantões em regime de trabalho de plantões ininterruptos de 12 ou de 24 horas, o Consórcio institui a regulamentação dos turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma: a) para os médicos contratados para trabalhar 12 horas no CIRUSPAR: realizarão 1 plantão semanal de 12 horas, com intervalo intrajornadas de 156 horas, (12X156) pagando-se como hora extra, somente as horas trabalhadas que excederem à 12ª hora, desde que não sejam compensadas dentro do mesmo mês; b) para os médicos contratados por 24 horas semanais, poderão escolher entre prestar os plantões da seguinte forma – b.1) escala 12X72X12, em dois plantões de 12 horas semanais, com intervalo intrajornada de 72 horas, sendo que somente serão pagas como horas extras as que excederem à 12ª por plantão, ou à 24ª semanal, desde que não compensadas no período de um mês; ou - b.2) escala 24X144X24, na qual o médico prestará um plantão de 24 horas, seguido de intervalo de 144 horas até o próximo plantão, sendo que somente serão pagos como hora extra o que exceder à 24ª hora, desde que não compensados no período de um mês. Poderá ainda, quem optar, dividir os trabalhos em períodos de 6 horas, (2 vezes por semana para a carga horária de 12 horas, e 4 vezes por semana para a carga horária de 24 horas), em qualquer dos casos, com intervalos semanais ou intrajornadas prolongados. Com relação aos demais funcionários do consórcio que atuam nas bases e central de regulação, quais sejam: TARMS, Rádio-operadores, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Condutores Socorristas, todos contratados para trabalhar 30 horas semanais, exercerão o serviço em regime de plantões de 12 X 60, sendo que somente serão pagos como horas extras as que excederem à 12ª por plantão ou à carga horária semanal, desde que não compensadas no período de um mês. Considerando a peculiaridade dos regimes de trabalho do SAMU acima expostos, os domingos trabalhados já estarão automaticamente compensados, dado o descanso intrajornada prolongado.

Cláusula 38ª. Ao servidor público estatutário cedido ao consórcio, ou ao empregado público nomeado para exercício de função de confiança, será atribuída gratificação, concedida pelo Presidente do Consórcio, se o trabalho desempenhado assim o exigir, de no mínimo 10% e no máximo 100%, calculada sobre seu vencimento base.

Parágrafo único – é possível a criação de cargo em comissão, pelo conselho deliberativo, por decisão da maioria.

Cláusula 39ª. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por conceder, mediante aprovação da maioria, quaisquer vantagens, incluindo enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alteração na estrutura das carreiras, bem como contratações ou admissão de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, desde que seja observado o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, ou seja, diante de prévia dotação orçamentária e autorização específica da LDO.

§1º. Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§2º. O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior será sempre no mês de março de cada ano.

Cláusula 40ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

Cláusula 41ª. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário, desde que com parecer favorável da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 42ª. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Cláusula 43ª. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Cláusula 44ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 45ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I. Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Integral às Urgências do Sudoeste do Paraná;
- II. Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III. Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;

- IV. Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V. Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, e transportá-lo até a Unidade de Referência, conforme o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Sudoeste do Paraná;
- VI. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves em situação de urgência internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 46ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Cláusula 47ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade.

Cláusula 48ª. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 49ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 50ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 51ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. os casos de extinção;
- VII. os bens reversíveis;
- VIII. a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 52ª. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 53ª. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 54ª. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 55ª. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 56ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 57ª. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 58ª. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. extinção do consórcio.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 59ª. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- II. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Parágrafo Único: O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 60ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 61ª. - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 62ª. - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Cláusula 63ª. - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 64ª. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, estando adimplente com as suas obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Cláusula 65ª. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 66ª. As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral.

Cláusula 67ª. O Consórcio Público observará os princípios da administração pública especialmente no que se refere a aquisição de bens e serviços e a publicidade de seus atos.

Cláusula 68ª Os critérios, as condições e os valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio Público serão pactuados em Comissão Intergestora Bipartite.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Cláusula 69ª. O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral, por decisão da maioria simples.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 70ª. Revogado.

**CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

Cláusula 71ª. Revogado.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Cláusula 72ª. O Estatuto somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços).

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 73ª. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula 74ª. O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores, podendo a publicação ser resumida, conforme disposto no §4º do Art. 8º do Decreto 6.017/07.

Cláusula 75ª. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula 76ª. O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será o do Município Sede, de acordo com o disposto no Cláusula 3º, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Estatuto, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito

Pato Branco, 14 de março de 2014.

**Luiz Fernando Bandeira
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

**Daniela Perin Hartmann
OAB/PR 39079
RESOLUÇÃO 20/2012**

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	COORDENADOR GERAL	R\$-9.063,55
1	COORDENADOR MÉDICO	R\$- 26.657,50
1	COORDENADOR ENFERMAGEM	R\$-8.137,17
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$-6.930,95
1	COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	R\$ -4.798,35

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
01	Coordenador Geral	R\$ 9.063,55
<p>Descrição do Cargo de Coordenador Geral: Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações do consórcio CIRUSPAR que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação geral, planejamento das atividades do consórcio, elaborar relatórios e apresentações de prestação de contas e participar das Assembleias Gerais do consórcio.</p> <p>Pré Requisitos para o cargo de Coordenador Geral: Diploma de curso Superior na Área da Saúde registrado no respectivo Conselho de Classe do Paraná. Experiência comprovada em gestão de Serviços de Urgência/Emergência ou em APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 1 ano. Certificado do curso PHTLS® (Suporte de Vida no Trauma Pré Hospitalar) ou BLS® (Suporte Básico de Vida) realizados em instituições credenciadas. Experiência comprovada em gestão pública em Saúde.</p>		

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
01	Coordenador Médico	R\$ 26.657,50
<p>Descrição do Cargo de Coordenador Médico: Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços médicos prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (re-certificação periódica) no Núcleo de Educação em Urgências (NEU).</p> <p>Pré Requisitos para o cargo de Coordenador Médico: Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná. Experiência comprovada em Urgência / Emergência ou em APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 5 anos. Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista reconhecido pela AMB em uma das seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica (Medicina Interna), Medicina Intensiva ou Anestesiologia. Certificado do curso PHTLS® (Suporte de Vida no Trauma Pré Hospitalar) ou ATLS® (Suporte Avançado de Vida no Trauma) ou ACLS® (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) ou PALS® (Suporte de Avançado de Vida em Pediatria) ou FCCS® (Fundamentos de Suporte em Medicina Crítica) realizados em instituições credenciadas.</p>		

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
01	Coordenador Enfermagem	R\$ 8.137,17
<p>Descrição do Cargo de Coordenador Enfermagem: Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços de enfermagem no transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços de enfermagem prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (re-certificação periódica) no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).</p> <p>Pré Requisitos para o cargo de Coordenador Enfermagem: Diploma de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Experiência comprovada em Urgência / Emergência ou em APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 5 anos.</p>		

Especialização em Urgência/Emergência ou em Terapia Intensiva.
 Certificado do curso PHTLS® (Suporte de Vida no Trauma Pré Hospitalar) ou ATCN® (Suporte Avançado no Trauma para Enfermeiros) realizados em instituições credenciadas.

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
01	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 6.930,95

Descrição do Cargo de Gerente Administrativo: responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio; responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CIRUSPAR; responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio; providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembléia Geral e pela Coordenação Geral; prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
01	COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	R\$ 4.798,35

Descrição do Cargo de Coordenador do Controle Interno: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Consórcio, no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Consórcio; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Controle Interno: Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Administrativo: Ensino Superior Completo em Bacharelado em Administração, Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Ciências Econômicas ou Bacharelado em Direito.

ANEXO II – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

2	CONTADOR	R\$ 4.045,20
1	ADVOGADO	R\$ 3.371,00
16	AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.011,30
2	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.011,30
1	COORD. ALMOXARIFADO E FROTA	R\$ 2.022,60
13	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 730,38
1	RECEPCIONISTA	R\$ 730,38
20	TARMS	R\$ 1.011,30
13	RÁDIO OPERADORES	R\$ 1.011,30
14	MÉDICOS REGULADORES/INTERVENCIONISTAS 12H	R\$ 4.494,66
35	MÉDICOS REGULADORES/INTERVENCIONISTAS 24H	R\$ 8.989,33
25	ENFERMEIROS	R\$ 2.584,43
1	FARMACÊUTICO	R\$ 3.371,00
96	CONDUTORES SOCORRISTAS	R\$ 1.011,30
73	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 1.011,30

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Contador	02	40	Superior Completo em Bacharelado em Contabilidade	R\$4.045,20
<p>Descrição do Emprego Público de Contador: Realizar atividades inerentes à contabilidade pública, identificar documentos e informações, realizar lançamentos contábeis, patrimoniais, financeiros. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Podem exercer atividades na área financeira. Cumprem as determinações/deveres constantes no da chefia imediata.</p> <p>Escolaridade: Superior Completo em Bacharelado em Ciências Contábeis.</p> <p>Exigências Complementares no ato da posse: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.</p>				

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Advogado	01	20	Superior Completo em Bacharelado em Direito	R\$3.371,00
<p>Descrição do Emprego Público de Advogado: Prestar assessoria jurídica em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio, postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público, órgãos administrativos, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, analisar leis, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade de seus bens, preservar interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios norteadores do Direito. Cumprir as determinações da Chefia. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, exarar pareceres jurídicos em geral. Analisar procedimentos licitatórios. Executar tarefas administrativas inerentes ao emprego público.</p> <p>Exigências Complementares no ato da posse: Inscrição no Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.</p>				

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Auxiliar Administrativo	15	44	Ensino Médio Completo	R\$1.011,30
<p>Descrição do Emprego Público de Auxiliar Administrativo: Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Digitar pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar equipamentos e sistemas de informática. Cumprir as determinações da chefia imediata. Executar outras tarefas inerentes ao emprego público.</p>				

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Técnico em Informática	02	40	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática	R\$1.011,30

Descrição do Emprego Público de Técnico em Informática: realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas; auxiliar o Analista de Sistemas; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade.

Exigências Complementares no ato da posse: Certificado de conclusão do Ensino Médio mais certificado de Curso Técnico em Informática.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Coordenador de Almoarifado e Frota	1	44	Ensino Superior Completo	R\$2.022,60

Descrição do Emprego Público de Coordenador de Almoarifado e Frota:

Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Exercer a liderança na área de almoarifado, logística de materiais. Exercer o controle de manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	14	44	Ensino Fundamental completo	R\$ 730,38

Descrição do Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços rotineiros de limpeza em geral, nos escritórios, ou outros locais, espanando, varrendo, lavando ou encerando as dependências, móveis, utensílios e instalações do Consórcio Público, bem como os prédios de uso de sua administração, além de manter as condições de higiene e conservação, a executar serviços administrativos simples, bem como auxiliar no preparo de refeições.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Recepcionista	2	44	Ensino Fundamental completo	R\$ 730,38

Descrição do Emprego Público de Recepcionista:

Atender, informar, orientar e encaminhar o público. Prestar todas as informações e esclarecimentos, no procedimento de acesso. Cadastrar as pessoas que irão entrar no edifício. Repassar todas as ocorrências com clareza e presteza ao seu superior. Trabalhar devidamente uniformizado(a), conforme determinado pela chefia imediata, zelando pelo asseio pessoal e do uniforme. Dar suporte aos visitantes em dia de eventos, acompanhá-los até o local.

Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes, notificarem a segurança sobre presenças estranhas e ou comportamentos inadequados. Organizar informações, planejar o trabalho do cotidiano e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Realizar trabalhos administrativos; recepcionar, orientar e encaminhar pacientes para atendimento e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Médico Regulador/Intervencionista	27	24	Nível Superior em Medicina	R\$ 8.989,33
Médico Regulador/Intervencionista	92	12	Nível Superior em Medicina	R\$ 4.494,66

Descrição do Emprego Público de Médico Regulador/Intervencionista:

Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço, exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica. Participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica).

Pré Requisitos para o cargo de Médico Regulador/Intervencionista:

Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná

Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis, iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde

Específicos: Aprovação em concurso público de provas e títulos, além da aprovação no curso de capacitação em atendimento pré hospitalar (APH). Participação e aprovação nos cursos de re-certificação periódica.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Técnico. Auxiliar de Regulação Médica – TARM	20	30	- Ensino Médio Completo - Técnico de Enfermagem - Registro no Coren-PR	R\$ 1.011,30

Descrição do Emprego Público Téc. Auxiliar de Regulação Médica:

Requisitos Gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: Atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192 conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso; ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (Preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros); prestar informações gerais ao solicitante/usuário; passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância se/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do médico regulador; atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Rádio Operador	13	30	- Ensino médio completo - CNH	R\$ 1.011,30

Descrição do Emprego Público Rádio Operador:

Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Enfermeiro	24	30	- Ensino Superior Completo em Enfermagem. - Registro no Coren – PR	R\$ 2.584,43

Descrição do Emprego Público Enfermeiro Intervencionista:

Requisitos Gerais: Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsável em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas. subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial
-----------------	-----------------	-----------------------	--------------	--------------------

Téc. de Enfermagem Socorrista	73	30	- Ensino Médio Completo - Registro no Coren-PR	R\$ 1.011,30
--------------------------------------	-----------	-----------	---	---------------------

Descrição do Emprego Público de Técnico de Enfermagem Socorrista:

Requisitos Gerais: Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Farmacêutico	01	40	Superior Completo em Farmácia	R\$ 3.371,00

Descrição do Emprego Público de Farmacêutico:

Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com nível superior de escolaridade no desenvolvimento de ações tais como:

- Prestar assistência farmacêutica;
- Promover a farmacovigilância;
- Promover a vigilância sanitária;
- Gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192 Sudoeste PR, nos termos de legislação vigente.

Exigências Complementares no ato da posse: Inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
Condutor Socorrista	96	30	- Ensino Médio completo - CNH D - Certificado do curso de condutor de veículos de emergência pelo Detran	R\$ 1.011,30

Descrição do Emprego Público Condutor Socorrista:

Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

Competências/Atribuições: Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

ANEXO III

ORGANOGRAMA DO CIRUSPAR

